PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **(x) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 005/2024**
AUTORIA: MESA DIRETORA			

DATA: 27/11/2023

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº..., DE ... DE ... DE 2024.

Dispõe sobre alteração na Resolução Legislativa nº 015/2023, que trata do ressarcimento por deslocamento intermunicipal, com veículos não oficiais terrestres, aos servidores efetivos, agentes políticos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Mamoré sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.1º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art.1º. O servidor efetivo, agente político ou comissionado que se deslocar da sede do município para realizar serviço, representar oficialmente a Câmara Municipal, participar de qualificação profissional ou cumprir missão de interesse do Poder Legislativo Municipal, desde

ID: 105002 e CRC: 1528354C

que autorizado pela Presidência da Câmara, poderá solicitar o ressarcimento das despesas de deslocamento, compreendendo combustível e passagens em transporte coletivo terrestre, mediante comprovação e prestação de contas.

Art. 2º. O art.2º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

> **Art. 2º**. É vedado o pagamento de ressarcimento para deslocamento quando houver disponibilidade de veículo oficial do Legislativo com destino ao local pretendido.
>
> Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o ressarcimento caso o veículo oficial não comporte a totalidade das pessoas que necessitem realizar o deslocamento.

Art. 3º. Os incisos I, IV e V do art.3º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

> **Art. 3º.** [...]
>
> I - A inscrição do veículo particular de propriedade do servidor ou alugado em seu nome deve ser realizada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO, acompanhada da seguinte documentação: fotocópia do Certificado Nacional de Habilitação (CNH), Licenciamento do Veículo e, no caso de veículos alugados, a comprovação pertinente. É necessário que o nome do servidor conste no documento do veículo.
>
> [...];
>
> IV - Preencher o formulário instituído pelo Anexo II, encaminhando-o ao representante do setor de Recursos Humanos, com

a indicação da quilometragem percorrida, placa do veículo e justificativa para a utilização de veículo particular ou alugado, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

V - Na hipótese de deslocamento de mais de um servidor para o mesmo destino, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) servidores por veículo, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo. Caso o número de servidores ultrapasse cinco, serão ressarcidas as despesas de até dois veículos.

Art. 4º. Cria-se o parágrafo único no art.3º da Resolução Legislativa nº 015/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos casos em que o número de servidores em deslocamento seja superior a 5 (cinco), o ressarcimento será disponibilizado apenas para a quantidade mínima de veículos necessária para acomodar todos os servidores, respeitando-se o limite de lotação de cada veículo. Caso o primeiro veículo atinja sua capacidade máxima e restem entre 2 (dois) e 5 (cinco) servidores, estes deverão compartilhar um único veículo adicional. Somente será autorizado o ressarcimento de veículo individual quando restar apenas um servidor.

Art. 5º. O art.4º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 4º. O ressarcimento das despesas de deslocamento realizadas por meio de veículo de uso coletivo terrestre, como ônibus ou táxi, estará sujeito à prestação de contas e será efetuado mediante autorização do Presidente da Câmara, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – preencher o formulário instituído pelo Anexo III, encaminhando-o ao

Presidente da Câmara para autorização, com a indicação do destino e objetivo da viagem, justificando a necessidade de utilização de veículo de uso coletivo terrestre; e

II - preencher o formulário instituído pelo anexo V, previamente solicitando autorização para viagem, encaminhada ao presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, constando o objetivo da viagem, data e o destino.

§ 1º. O servidor deverá apresentar após o deslocamento:

I - o bilhete emitido pela empresa fornecedora do serviço, no caso de deslocamento por ônibus, ou a nota fiscal no caso de táxi;

II - comprovantes que atestem tanto a ida quanto a volta, sendo obrigatória a comprovação integral do deslocamento.

§ 2º. Toda a prestação de contas citada nessa Resolução deverá incluir:

I - relatório de viagem detalhado, assinado e de responsabilidade do servidor/vereador, contendo informações sobre o motivo do deslocamento e as datas;

II - bilhete ou nota fiscal que comprove o trecho de ida e/ou volta; e

III - qualquer outro documento que o gestor, no deferimento, considerar pertinente para comprovar a veracidade dos fatos.

§ 3º. Caso não sejam apresentados comprovantes de ambos os trechos (ida e volta), o ressarcimento será realizado apenas para o trecho devidamente comprovado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 105002 e CRC: 1528354C

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Plenário das Deliberações, em ... de ... de 2024

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

_____

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS

1º Secretário da CMNM

_____

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

2º Secretário da CMNM

ID: 105002 e CRC: 1528354C

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração à Resolução Legislativa nº 015/2023, que trata do ressarcimento por deslocamento intermunicipal, com veículos não oficiais terrestres, aos servidores efeitos, agentes políticos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Com o intuito de adequação da resolução original propomos a presente resolução.

Por fim, esclarecidos os aspectos que justificam a apresentação do Projeto de Resolução do Legislativo em tela, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres pares votos de estima, consideração e apreço.

Plenário das Deliberações, em 27 de novembro de 2024.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

_____ _____

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

ID: 105002 e CRC: 1528354C

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**005**	**16/12/2024**

ID: **105002**
CRC: **1528354C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ADELIA NAIANE LIMA MOURA**
Criação: **16/12/2024 10:16:29** Finalização: **16/12/2024 10:19:38**

Processo Documento

MD5: **32697B83A0812F4694CDB747A08032E7**

SHA256: **A4D3FFD7920941F8586D90C9856B2C2DE546915696432B9DB3358F311F94870D**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/CMNM/2024

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	16/12/2024 10:17:30

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	16/12/2024 10:18:00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	VEREADOR	16/12/2024 10:38:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	16/12/2024 11:00:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	VEREADOR	16/12/2024 11:17:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 105002 e o CRC 1528354C.